



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(9/PPRC/PR/2021)

ASSUNTO: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO DE SUPERFÍCIE

Foi presente a seguinte proposta da Sra. Presidente:

“Atendendo:

1. Ao atual estado de emergência a que o país está sujeito, regulado pelo Decreto n.º 3-B/2021, com as alterações entretanto introduzidas;
2. O mesmo se irá prolongar no tempo;
3. Aquando do primeiro estado de emergência, o município suspendeu o pagamento do estacionamento tarifado de superfície;

Proponho à reunião de câmara que delibere no sentido de suspender a cobrança do estacionamento tarifado de superfície, até 30 de março, data sujeita a avaliação da evolução da situação pandémica.”.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a referida proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(7/PPRC/PR/2021)

ASSUNTO: CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que determinou a prorrogação até 30 de abril do prazo de validade dos cartões municipais do idoso, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 194/PR/2021, de 20 de janeiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- À DEISA p/ os devidos efeitos c/ cópia DAA

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO (4/PPRC/VHC/2021)

ASSUNTO: NORMAS DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE ESPAÇOS DO NINHO DE EMPRESAS DE TOMAR

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal as normas de atribuição e gestão de espaços do Ninho de Empresas de Tomar, complementada oralmente com proposta de aditamento ao artigo 7.º relativamente à assunção pelos(as) candidatos(as).

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar as seguintes normas de atribuição e gestão de espaços do Ninho de Empresas de Tomar:

Preâmbulo

Inserido na estratégia de desenvolvimento do concelho de Tomar, o Ninho de Empresas representa uma aposta no capital empreendedor. Dotar o concelho de Tomar com este novo equipamento de apoio à iniciativa empresarial significa muito mais do que a disponibilização de espaços físicos, proporciona condições aos empreendedores(as) para passarem da ideia ao projeto de negócio, aqui com a particularidade de resultar de um aproveitamento de edifício público já existente, e em espaço rural.

O Ninho de Empresas visa fomentar a criação de empresas, proporcionando-lhes condições técnicas e físicas na sua fase de “arranque”. Pretende-se, assim, estimular o empreendedorismo, a inovação e a criação de postos de trabalho, contribuindo ativamente para o desenvolvimento económico do concelho de Tomar.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estipulam-se, de forma simples e o mais possível objetiva, mantendo os valores essenciais de universalidade, transparência e equidade, as normas seguintes.


CAPÍTULO I

Âmbito e Objeto

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes Normas visam o acesso e instalação de empresas no Ninho de Empresas de Tomar, espaço físico para o exercício da atividade empresarial, potenciando o espírito empreendedor e o desenvolvimento económico do concelho.



2. O Ninho de Empresas de Tomar, será composto por três espaços autónomos, instalados em prédio urbano propriedade do Município de Tomar, antiga escola do 1ºciclo do ensino básico e jardim de infância, sito em Charneca da Peralva, freguesia de Paialvo, composto por dois espaços no edifício principal/frontal, e um segundo edifício, na retaguarda da parcela, que assegurará o terceiro espaço a ser cedido. É composto ainda por pátio generoso a ser partilhado pelos ocupantes dos espaços.

2.1 Poderá vir a ser constituído um quarto espaço no edifício da retaguarda se se verificarem reunidas as condições físicas do espaço e de interessados para o local.

Artigo 2º

Destinatários (as)

1. Podem candidatar-se ao Ninho de Empresas de Tomar:

a. Entidades privadas com fins lucrativos, sob qualquer forma jurídica, adequados ao desenvolvimento económico do concelho.

b. Pessoas singulares, maiores de dezoito anos, individualmente ou em grupo, que tenham uma ideia de negócio e que a pretendam concretizar a curto prazo através da criação de uma empresa com projeto adequado ao desenvolvimento económico do concelho de Tomar.

c. No caso da empresa ainda não se encontrar constituída deverá a sua constituição efetuar-se no prazo de três meses.

d. No caso da empresa já exercer atividade, só serão aceites as candidaturas desde que esse exercício não seja superior a 1 ano.

i. O prazo máximo de um ano não se aplica se a empresa estiver sediada em concelho diferente e pretender transitar para o concelho de Tomar.

CAPÍTULO II

Gestão e condições de acesso

Artigo 3º

Condições de acesso dos Promotores(as) Beneficiários(as)

2. Para aceder ao Ninho de Empresas o interessado(a) deverá apresentar os seguintes requisitos:

a. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente licenciamento, situação regularizada junto da Administração Fiscal, Segurança Social e Município.

b. Garantir a criação ou manutenção de emprego estável e qualificado;

c. Garantir Viabilidade económica, financeira e técnica.

Artigo 4º

Formalização das candidaturas



1. As candidaturas ao Ninho de Empresas de Tomar podem ser apresentadas, preferencialmente após reunião presencial, através do preenchimento de requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Tomar por via eletrónica.
2. Poderão ser anexados quaisquer elementos adicionais considerados pertinentes para a análise da candidatura.

Artigo 5º

Critérios de Seleção das Candidaturas

1. Na avaliação/seleção das candidaturas, serão considerados os seguintes critérios:
 - a. Adequação da ideia/projeto aos objetivos do ninho de empresas; b) Exequibilidade e viabilidade económica do projeto;
 - b. Relevância económico-social;
 - c. Potencialidade do projeto para a criação de emprego qualificado;
 - d. Grau de envolvimento dos candidatos(as) e seu potencial empreendedor.

Artigo 6º

Análise dos projetos

1. A análise dos projetos será efetuada pelos serviços do município, nomeadamente da divisão dos assuntos administrativos e da divisão financeira, e ainda da divisão de gestão do território se necessário.
2. Após a entrega do dossiê completo de candidatura nos serviços do município, a análise deve estar concluída para despacho superior e posterior apreciação pela Câmara Municipal no espaço de até 60 dias.


Capítulo III

Instalação e funcionamento

Artigo 7º

Instalação e Condições de Permanência no Ninho de Empresas

1. A instalação e permanência no Ninho de Empresas de Tomar será formalizada através de Contrato de Arrendamento a celebrar após a data da deliberação de câmara.
2. Os candidatos(as) podem permanecer no Ninho de Empresas de Tomar por um prazo de até cinco anos, podendo haver prorrogação por deliberação da Câmara Municipal.
3. Os candidatos(as) instalados pagarão uma renda mensal no valor de cinquenta (50) euros podendo ser atualizado anualmente em acordo com a evolução anual do cálculo de rendas.
4. Os candidatos(as) instalados suportarão as despesas de água, energia elétrica e telecomunicações, ou outras que entendam necessárias à sua atividade.



Artigo 8º

Funcionamento

1. O empreendedor(a) deve tomar as medidas adequadas de modo a que a sua atividade não cause qualquer inconveniente ao proprietário, aos outros empreendedores (as) e a terceiros.
2. O empreendedor(a) pode colocar placas de identificação no exterior, somente após autorização do município e, respetivo licenciamento quando aplicável.
3. É vedada a utilização de máquinas e mercadorias que possam causar danos e incompatíveis com as instalações.
4. Não é permitido depositar mercadorias, embalagens e outros no exterior do espaço na zona contígua à via pública.
5. O empreendedor(a) deve certificar-se de que todo o equipamento está de acordo com a lei em vigor, sendo o principal responsável por qualquer dano por si causado, independentemente do grau de culpa, bem como de qualquer dano causado pelos seus empregados, clientes ou visitantes.
6. Os espaços comuns, são utilizados exclusivamente para ligar os diferentes espaços.
7. É proibida a permanência de animais nas instalações, à exceção de cães de guia.
8. Os espaços cedidos não poderão ser modificados sem autorização expressa do município.
9. No término do contrato de arrendamento, os espaços devem ser devolvidos no seu estado original, salvo acordo específico entre o município e o empreendedor(a).
10. O empreendedor(a) compromete-se a pagar a renda na data do respetivo vencimento.

Artigo 9º

1. O município e o empreendedor(a) devem ser considerados entidades completamente autónomas, no que respeita ao funcionamento, gestão e património;
2. Não existe qualquer relação de empregabilidade ou de dependência entre o município e o empreendedor(a).
3. O empreendedor(a) não pode estabelecer qualquer contrato em nome do município.
4. O empreendedor(a) não pode usar o nome Ninho de Empresas de Tomar na definição da sua empresa, mas pode acrescentar ao nome da mesma “membro/instalado no Ninho de Empresas de Tomar – Chameca da Peralva”.
5. O município não pode interferir na gestão da sociedade do empreendedor(a), se bem que poderá solicitar todos os elementos indispensáveis para analisar a execução do projeto.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 10º

Incumprimento

Perante o incumprimento das normas em vigor, a Câmara Municipal pode determinar a expulsão do empreendedor(a) do Ninho de Empresas.

Artigo 11º

Situações não previstas

Todas as situações e procedimentos não previstos no presente regulamento serão decididos pela câmara municipal.

Artigo 12º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra dos Srs. Vereadores Francisco Lopes Madureira Salgueiro e Luís Manuel Monteiro Ramos e da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto:” O executivo camarário apresenta uma proposta cuja epígrafe, sob a égide de objetivos válidos e importantes para o desenvolvimento económico do concelho, constitui um documento com conteúdo pobre, desadequado e sem interesse aos fins e objetivos propostos, violador de normas e princípios legais de um estado de direito democrático, conforme abaixo se desenvolverá, e que obrigam o PSD a votar desfavoravelmente a proposta apresentada.

Depois da fundamentação apresentada pelos vereadores do PSD na discussão deste assunto, dando conta das deficiências técnicas e jurídicas do documento que impediam que o mesmo fosse votado favoravelmente e propondo a retirada do documento para o melhorar, a maioria PS, numa atitude de prepotência e sem um argumento sério, decidiram aprová-lo com os votos contra do PSD.

Após muitas insistências por parte dos vereadores do PSD para a necessidade de criação de um espaço com esta finalidade, querem passar a imagem de um PS preocupado com o desenvolvimento económico do concelho, não se preocupando com o conteúdo das propostas que apresentam, mesmo que ilegais ou inconsequentes. O que pretendem com esta posição é mostrar para o exterior que o PS vota a favor e o PSD não quer esta opção, porque vai votar contra. Não é uma situação pontual e está a tornar-se uma manobra propagandista com contornos pouco democráticos e que o PSD vai desmascarar sem piedade.

Que fique bem claro, que o PSD é a favor de criar no município e em edifício público uma incubadora de empresas onde, numa primeira fase e por período temporário, estas possam encontrar um espaço e apoio técnico competente na construção de um projeto económico que se apresente sério e válido, não só para o seu empreendedor individualmente, mas também para o município. Os



vereadores do PSD têm feito várias propostas neste sentido devido à urgência de dotar o concelho de um espaço que capte este tipo de empresas e as ajude na sua criação. Nesse sentido foram aprovadas por unanimidade as propostas de 11 de junho 2018 e de 13 maio de 2019 e que até agora não mereceram por parte do executivo a sua realização.

Acontece que, nada disto vem espelhado na proposta que nos está presente e que resumidamente se assinala:

1. O documento em causa não preenche os requisitos legais de forma, contrariando o artigo constitucional para que o próprio documento remete no seu preâmbulo- artº 241º- cujo teor se transcreve:

“Artº 241 da Constituição - As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”

Este documento deveria ser formalmente apresentado como um regulamento o que obrigaria ao cumprimento das regras procedimentais previstas no Código de Procedimento Administrativo, incluindo a sua aprovação pela Assembleia Municipal, situação a que os proponentes e votantes favoráveis da proposta se quiseram furtar, bem sabendo que tal ato tem consequências legais que obstam à sua validade jurídica. Um documento com eficácia externa tem que ser aprovado em Assembleia Municipal e não se pode arranjar “desculpas” para fugir a essa obrigatoriedade.

Questionados sobre este assunto, a maioria PS assumiu a fundamentação do Vereador Hugo Cristóvão no sentido de que o objetivo era apresentar uma coisa simples e que o formalismo legal em causa não era exigível para esta situação.

As palavras ficam com quem as profere, mas, também com quem as aceita. A conclusão é clara, o PS entende que esta proposta de medida para o desenvolvimento económico do concelho, é uma matéria de pouca importância. As regras do direito só se aplicam aos assuntos que o PS de Tomar considera relevantes o que é uma péssima fundamentação num estado de direito.

2. Sobre o preâmbulo do documento, para além de invocar expressamente legislação que depois não cumpre, conforme suprarreferido, refere que o ninho de empresas pretende proporcionar condições técnicas e físicas aos empreendedores. Ora, no conteúdo do documento, sobre condições técnicas não existe qualquer referência. O município assume a ajuda técnica em que áreas? Não está descrito em nenhum ponto do documento. Sobre as condições físicas, apenas refere a existência de um edifício sito num espaço rural devidamente identificado como escola. Mas quais são as condições desse edifício? São só as paredes de três salas de uma escola? É isto que o município entende ser a criação de um ninho de empresas?

Sobre esta matéria também o Vereador Hugo Cristóvão voltou a falar que o documento pretendia ser uma reflexão simples e clara do que se pretendia.

Ora, para o PSD, tudo isto é tão simples e básico que nada diz, nada reflete sobre um modelo já em marcha em dezenas de municípios, e que nada tem a ver com esta proposta apresentada.

Aqui presente está unicamente a oferta do município em arrendar três salas de um imóvel e isso não é nenhum Ninho de Empresas. De facto, para isso não era preciso um regulamento.

3. Quando no Preâmbulo é igualmente referido que as normas estão estipuladas de forma simples com equidade, objetividade e transparência. O que se verifica na realidade é precisamente o oposto.

E vejamos:

O artº 2 define quem são os destinatários e no ponto d) i) o prazo máximo de um ano não se aplica se a empresa estiver sediada em concelho diferente e pretender transitar para o concelho de Tomar”.

É importante saber o que é transitar, se é transferir a sua sede para Tomar, se é transferir uma delegação para Tomar ou se é qualquer outra coisa.

O artº 5 com a epígrafe “Critérios de seleção das Candidaturas” dá o mote. Como se irá avaliar se uma candidatura é a) adequada aos objetivos do ninho de empresas, se não existe uma cláusula que identifique esses objetivos? No documento não constam os objetivos e por isso quem fizer a análise das propostas terá que fazer uma análise subjetiva;

No ponto b) a seleção será efetuada pela exequibilidade e viabilidade económica. Não se define o que se pretende com este critério. É importante compreender quais são os rácios determinantes e sua ponderação. Conhecer sem dúvidas qual o critério objetivo;

Quanto ao ponto c) relevância económico-social também deixa ao critério de quem seleciona pois não refere objetivamente o que é mais relevante e menos relevante, não se conhecem quais os parâmetros de referência;

No ponto d) Potencialidade do projeto na criação de emprego. Também neste ponto se pode selecionar com base subjetiva;

Na alínea e) Grau de envolvimento do candidato e seu potencial empreendedor também não tem qualquer objetividade.

Todos os critérios são obviamente subjetivos, e por isso nunca podem ser equitativos ou transparentes. Não existe uma ponderação conhecida. Se um candidato tiver um destes critérios no máximo, mas tiver num outro critério menos desenvolvido, qual é o que prevalece? É desconhecido para deixar ao selecionador a liberdade de escolher quem ele entender.

Ora a violação destes princípios administrativos viola não só a lei como os mais básicos princípios de um estado de direito.

Mas todo o documento está ferido de outras ilegalidades que não se reproduzirão à exaustão já que, só pelas presentes, podemos considerar que a proposta apresentada enferma de ilegalidades graves, com violação de lei e princípios de direito, não protege os interesses do município nem sequer os interesses e direitos dos candidatos, é uma coisa tão simples que, na verdade, não tem qualquer fundamento.

Com esta declaração de voto, o PSD deixa bem claro que a maioria PS votou conscientemente um documento repleto de ilegalidades mesmo após a denuncia clara das mesmas, achando-as irrelevantes.

O PSD a seu tempo fará a devida avaliação e encaminhamento de todas as situações que resultarem deste documento que considera ilegal.

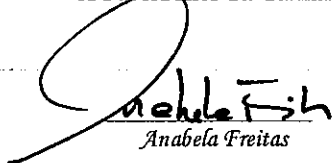
Por tudo o exposto votamos contra.”.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Vereador Hugo Cristóvão p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(1/PPRC/DAJA/2021 - 48/DIVER/DAAOA/2013)

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO

Foi presente a seguinte proposta dos Srs. Vereadores do Partido Social Democrata:

“Os dados estatísticos revelam uma redução cada vez maior da população no concelho de Tomar. Ao mesmo tempo, assistimos a um progressivo envelhecimento da população em contraponto com a redução da população jovem.

Quantos jovens terminam a sua formação superior e têm de sair de Tomar em busca de oportunidades de trabalho e de melhores condições de vida?

Com vista a tentar inverter esta situação, propomos que se definam um conjunto de normas de incentivo à fixação de jovens no concelho, por exemplo, através da isenção de IMI aos jovens até aos 35 anos.

Propomos que a Câmara Municipal de Tomar aprofunde esta temática e desencadeie o processo de elaboração de um regulamento com medidas de incentivo à fixação de jovens no concelho.”.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Sra. Presidente

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(8/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DELEGADAS POR
DELIBERAÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Foram presentes, para conhecimento, os despachos efetuados em janeiro pela Sra. Presidente, ao abrigo das alíneas cc) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Foram ainda presentes os despachos efetuados pelo Sr. Vereador Hugo Cristóvão, nos meses de dezembro e janeiro, ao abrigo das alíneas y) e ss) do n.º 1 do referido artigo 33.º, e do n.º 4 do artigo 5.º do regime jurídico da urbanização e edificação.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Ao GPACM c/ cópia ao Sr. Vereador Hugo Cristóvão

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(378/ENTE/DAJA/2021 - 16/ENTEXT/PR/2013)

ASSUNTO: ESCOLA PROFISSIONAL DE TOMAR – certificação do Sistema de Garantia da Qualidade da Oferta da Educação e Formação

Foi presente, para conhecimento, informação relativa à certificação do Sistema de Garantia da Qualidade da Oferta da Educação e Formação da Escola Profissional de Tomar no âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET).

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Ao Sr. Vereador Hugo Cristóvão p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(459/ENTE/DAJA/2021 - 1/ENTEXT/PR/2020)

ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA RESITEJO

Foi presente, para conhecimento, relatório final de avaliação do estabelecimento da Resitejo, elaborado pela DFK & Associados, SROC, Lda, que determina o respetivo montante em 2.635.363,09€ (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e três euros, nove cêntimos), à data de 31 de julho do ano transato, aprovado em Assembleia Geral da Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo e da RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA, realizadas no dia 21 de janeiro.

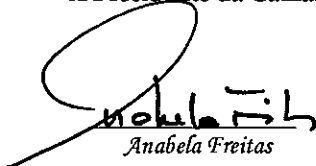
A Câmara tomou conhecimento e remeteu à Assembleia Municipal, para conhecimento.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Ao GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(19/PGEN/DOM/2021 - 2/PQEST/DOM/2013)

ASSUNTO: ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – ISENÇÃO DAS TARIFAS DE ESTACIONAMENTO NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO PAVILHÃO MUNICIPAL CIDADE DE TOMAR

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a isenção das tarifas de estacionamento no parque de estacionamento do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar, no dia 24 de janeiro, nos termos e fundamentos da informação n.º 351/2021 do Departamento de Obras Municipais.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 160/PR/2021, de 18 de janeiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

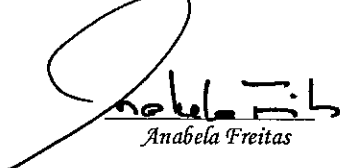
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(30/PGEN/DOM/2021 - 2/TRANSP/DOM/2013)

ASSUNTO: TRANSPORTES URBANOS DE TOMAR – alteração do horário de funcionamento

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a alteração do horário de funcionamento dos Transportes Urbanos de Tomar, nos termos propostos na informação n.º 504/DOM/2021 do Departamento de Obras Municipais, para vigorar até que os estabelecimentos de ensino estejam encerrados.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 204/PR/2021, de 21 de janeiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(25/PGEN/DOM/2021 - 2/TRANSP/DOM/2013)

ASSUNTO: TRANSPORTES URBANOS DE TOMAR – isenção de tarifas

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 453/2021 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que determinou a isenção do pagamento da utilização dos Transportes Urbanos de Tomar e a prorrogação do prazo de validade dos passes, até ao dia 28 de fevereiro.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 273/PR/2021, de 27 de janeiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(211/EMPR/DOM/2020 - 60/CONPUB/DOM/2013)

ASSUNTO: EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE UMA BANCADA PRÉ-FABRICADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE TOMAR – receção definitiva parcial

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 307/2021 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a homologação do Executivo Municipal o auto da vistoria para efeitos de receção definitiva dos elementos construtivos estruturais da obra de construção de uma bancada pré-fabricada no Estádio Municipal de Tomar, adjudicada a Vigopor - Materiais de Construção, limitada.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou homologar o auto da vistoria para efeitos de receção definitiva dos elementos construtivos estruturais.

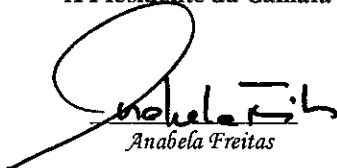
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos c/ cópia DF

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(1/EMPR/DOM/2021 - 246/CONPUB/DOM/2017)

ASSUNTO: EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA EM530-2, OLALHAS, PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PICOTO E REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA PRINCIPAL DO VALE DO PEREIRO – receção definitiva parcial e liberação de garantias

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 310/2021 do Departamento de Obras Municipais, submetendo ao Executivo Municipal o auto da vistoria para efeitos de receção definitiva dos equipamentos da obra de requalificação da EM530-2, em Olalhas, pavimentação da rua do Picoto e requalificação da estrada principal do Vale do Pereiro, adjudicada a CONTEC - Construção e Engenharia, SA, para homologação, e a liberação de 30% das respetivas garantias.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou homologar o auto da vistoria para efeitos de receção definitiva dos equipamentos da obra e mandar liberar 30% das garantias.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos c/ cópia DF

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(4875/ENTE/DAJA/2020)

ASSUNTO: ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE TOMAR

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão referente à informação n.º 67/2021 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a Estratégia Local de Habitação de Tomar, integrada na Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, objeto de alteração verbal pelo proponente, pelos fundamentos apresentados.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou tomar conhecimento da Estratégia Local de Habitação de Tomar e submetê-la a parecer do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP.

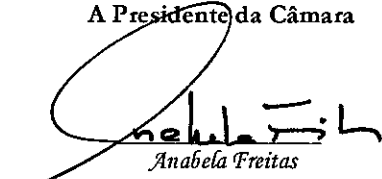
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- À DEISA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(5/ESPP/DGT/2021 - 1/INSTGT/DGT/2021)

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO E TABELA DE TAXAS URBANÍSTICAS
DO MUNICÍPIO DE TOMAR (RMUE)**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de início de procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas Urbanísticas do Município de Tomar (RMUE), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio de 2010, nos termos e fundamentos da informação n.º 1326/2021 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

- 1- Dar início ao procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas Urbanísticas do Município de Tomar (RMUE), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio de 2010;
- 2-Publicitar a deliberação nos termos artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através de Aviso, para que todos os interessados possam apresentar o seu contributo para elaboração do novo regulamento;
- 3-Nomear uma comissão para a elaboração do projeto de regulamento constituída pelo chefe da Divisão de Gestão do Território, pela chefe da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, por um técnico do Departamento de Obras Municipais a indicar pelo respetivo diretor, por um técnico da Divisão Financeira a indicar pelo chefe de Divisão e por um jurista a indicar pela chefe da Divisão dos Assuntos Administrativos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(178/RJUE/DGT/2020 - 480/EDIF/DGT/2020)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Elsa Patrício Lopes Carvalheiro e outra

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo ao Executivo Municipal o proposta de indeferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 4.098,00 m² a destacar do prédio misto, sito em rua dos Bailaricos, Casal Castilho, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 5764/20200722, requerida por Elsa Patrício Lopes Carvalheiro e outra, nos termos e fundamentos da alínea a) da informação n.º 599/2021 e do n.º 1 da informação n.º 814/2021, ambas da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou não autorizar a certificação de destaque nos termos e fundamentos da alínea a) da informação n.º 599/2021 e do n.º 1 da informação n.º 814/2021, ambas da Divisão de Gestão do Território, promovendo a audiência prévia dos interessados pelo prazo de 10 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, resultará a pretensão prejudicada em definitivo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(381/ECER/DGT/2020 - 544/EDIF/DGT/2020)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Eric Jean Maurice Valette e outro

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 5.490,00 m² a destacar do prédio rústico sito em Parceria, Cem Soldos, União das Freguesias de Madalena e Beselga, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 2369/20020207, requerida por Eric Jean Maurice Valette e outro, nos termos e fundamentos da informação n.º 1123/2021 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou autorizar a certificação de destaque nos termos e fundamentos da referida informação, que homologa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(7/ECER/DGT/2021 - 10/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – David Pintassilgo - Consulting, Unipessoal, limitada

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno 885.00 m2 a destacar do prédio rústico sito em Casal dos Albardões, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 4017/20200210, requerida por David Pintassilgo - Consulting, Unipessoal, limitada, nos termos e fundamentos da informação n.º 746/2021 da Divisão de Gestão do Território.

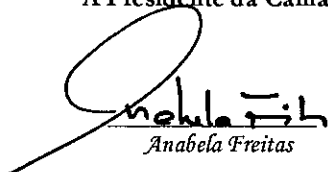
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou autorizar a certificação de destaque nos termos e fundamentos da referida informação, que homologa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(9/RJUE/DGT/2021 - 970/EDIF/DOGT/2013)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão referente ao processo n.º 970/EDIF/DOGT/2013, relativo ao licenciamento de obras de construção de um conjunto habitacional no lugar de Marianaia, Freguesia de São Pedro de Tomar, em que é requerente Espaço Tomar - Imobiliária Unipessoal, limitada, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento, nos termos e fundamentos das informações n.º 1051/2021 e 1066/2021 da Divisão de Gestão do Território.


Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, ao abrigo do n.º 5 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 10 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia do interessado, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(137/PGEN/DTC/2020 - 7/ATIVEV/DTC/2020)

ASSUNTO: CAMPANHA “TOMAR NATAL É NO COMÉRCIO LOCAL” – ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS

No seguimento da deliberação de 9 de novembro de 2020, foi presente, para conhecimento, informação relativa ao valor diário das tarifas de estacionamento no parque de estacionamento do Pavilhão Municipal, isento de pagamento no âmbito da Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local”, no montante global de 13,60€ (treze euros e sessenta cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(7/PGEN/DTC/2021 - 1/PROP/DTC/2018)

**ASSUNTO: DOAÇÃO DE CAIXAS DE FÓSFOROS PARA O MUSEU DOS FÓSFOROS –
COLEÇÃO VISITÁVEL**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente à informação n.º 61/2021 da Divisão de Turismo e Cultura, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a aceitação de caixas de fósforos que RácZ Judit pretende doar ao Museu dos Fósforos - Coleção visitável, cujo valor se desconhece.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aceitar a doação, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.


Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- À DTC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(276/ENTE/DAJA/2021 - 2/METROL/DSUEV/2013)

ASSUNTO: TAXAS DE CONTROLO METROLÓGICO PARA 2021

Foi presente proposta do S, Vereador Hélder Henriques submetendo a apreciação do Executivo Municipal o valor das taxas de controlo metrológico para 2021, a praticar pelos Serviços de Metrologia, comunicadas pelo Instituto Português da Qualidade, bem como proposta verbal da Sra. Presidente para aprovação da respetiva aplicação.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a aplicação pelos serviços municipais das taxas metrológicas comunicadas pelo Instituto Português da Qualidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 1 de fevereiro de 2021

Seguimento:

- À DTC-GELMF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal